



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº23/2024	DATA:16/04/2024
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 40/2024	
CONTRADO:SERGIO GOMES ACESSORIOS	
CNPJ/MF:06.133.421/0001-77	
R\$ 23.403,44(vinte e três mil, quatrocentos e três reais e quarenta e quatro centavos)	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN MERCEDES 515 ANO 2018, PLACAS BCJ-7740, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL-PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

0000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 93/2024	DATA:11/04/2024
Visão Geral	
OBJETO: Processo de licitação Serviço de mecânica especializada, na Sprinter Van 515, Mercedes bens, ano 2018, PLACA BCJ7740, chacissi 8AC906655KE156500, patrimonio 3631, para a Secretaria de Saúde de Palmital/PR	
JUSTIFICATIVA: O presente memorando tem finalidade de solicitar dispensa de licitação para o serviço de mecânica especializada, na na Sprinter Van 515, Mercedes bens, ano 2018, PLACA BCJ7740, chacissi 8AC906655KE156500, patrimonio 3631. Manutenção necessaria para manter a ambulância em bom estado de conservação e uso, uma vez que, a mesma apresentou problemas mecânicos, ficando assim, sem poder transitar, além de defasar o sistema de locomoção de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Palmital/PR	
Gestor: Valdenei de Souza (Prefeito, Município de Palmital-PR).	Responsável: Jessica Fernanda Monteiro Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto
Local de entrega: Prefeitura Municipal de Palmital- PR	Prazo de entrega: Imediata
 Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus Secretária Municipal de Saúde	

PROTÓTIPO DE MEMORANDO DE PALMITAL
Protocolo Nº 1615
Em 12/04/2024
Kelly Quaresma



Placa BCJ-7740	Cor	Chassi	Quilometragem 0.0	Combustível 0/8
Oficina SERGIO GOMES ACESSORIOS	Sinistro	Responsável Sergio Gomes	Validade do Orçamento -	
CNPJ da Oficina 06.133.421/0001-77	Orçamento 2371 - 11/04/24 - 12:49:47			
Cliente MUNICIPIO PALMITAL	CPF/CNPJ do Cliente 75.680.025/0001-82	Telefone	E-mail -	
Endereço SERGIO GOMES ACESSORIOS (Linhas Gerais) - 06.133.421/0001-77 (42) 4236571773 - SERGIOMESACESSORIOS@HOTMAIL.COM RUA IMACULADA CONCEIÇÃO 296, Centro - Palmital - Paraná CEP: 85270-000	Mão de Obra R\$ 124,60/h	Reparação R\$ 124,60/h	Pintura () R\$ 124,60/h	
	Desconto 16,00%	Valor Segurado -	Valor Fipe (0212830) R\$ 231.292,00	

☐ TROCA ☒ R&I REMOÇÃO & INSTALAÇÃO ☐ R REPARAÇÃO ☐ P PINTURA ☐ ABAIXO DO PADRÃO ☐ ACIMA DO PADRÃO ☐ INCLUSÃO MANUAL ☐ SERVIÇO MANUAL ☐ CÓDIGO DIFERENTE

☐ SERVIÇO ☐ PEÇA DA CONTA ☐ IMPACTO ☐ SEM COBERTURA ☐ SOB ANÁLISE

ÁREA DE IMPACTO 1

ITENS DO TIPO IMPACTO - ÁREA DE IMPACTO 1

OPERAÇÕES	QTD	CÓDIGO	TÍTULO	FORNECIMENTO	PREÇO	DESCONTO	PREÇO LÍQUIDO
☐ T -	16	A6510500033	BALANCIM DAS VÁLVULAS	Oficina	R\$ 138,71	16,00%	R\$ 1.864,32
☐ T -	1	A0029933296	CORREIA DO ALTERNADOR	Oficina	R\$ 380,83	16,00%	R\$ 319,90
☐ T -	1	A6510500300	EIXO COMANDO DE VÁLVULAS ESCAPE	Oficina	R\$ 5.996,15	16,00%	R\$ 5.036,77
☐ T 0,10	1	A0000903751	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	Oficina	R\$ 104,11	16,00%	R\$ 87,45
☐ T 0,50	1	A0002009723	ELETROVENTILADOR (ELETROVENTILADOR)	Oficina	R\$ 2.213,96	16,00%	R\$ 1.859,73
☐ T -	1	A6510902952	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (CJ FILTRO DE COMBUSTÍVEL)	Oficina	R\$ 522,77	16,00%	R\$ 439,13
☐ T -	1	A6511801310	FILTRO DE ÓLEO (CJ FILTRO GRADIADOR DE ÓLEO)	Oficina	R\$ 2.118,64	16,00%	R\$ 1.779,66
☐ T -	1	A6510961480	JUNTA DA TAMPA DA DISTRIBUIÇÃO	Oficina	R\$ 85,32	16,00%	R\$ 71,67
☐ T -	1	A6510160321	JUNTA DA TAMPA DO CABEÇOTE	Oficina	R\$ 500,21	16,00%	R\$ 420,18
☐ T -	1	A6510160500	JUNTA DO CABEÇOTE (JUNTA)	Oficina	R\$ 997,99	16,00%	R\$ 838,31
☐ T -	1	A6510910060	JUNTA DO COLETOR DE ADMISSÃO	Oficina	R\$ 129,39	16,00%	R\$ 108,69
☐ T -	1	A6511420580	JUNTA DO COLETOR DE ESCAPE	Oficina	R\$ 152,58	16,00%	R\$ 128,17
☐ T -	8	A6510530101	VÁLVULA DE ADMISSÃO	Oficina	R\$ 262,68	16,00%	R\$ 1.765,20
☐ T -	8	A6510500127	VÁLVULA DE ESCAPE	Oficina	R\$ 381,90	16,00%	R\$ 2.566,40
☒ R&I 6,00 ☐ R 42,00	1		CABEÇOTE (CABEÇOTE)	Oficina	-	-	-

Troca / R&I
R\$ 884,66 7,10

Pintura

Reparação
R\$ 5.233,20 42,00

Serviços

Forn. Oficina
R\$ 17.285,58

Forn. Cliente

Total
R\$ 23.403,44

RESUMO GERAL

TIPO	TROCA / R&I	PINTURA	REPARAÇÃO	SERVIÇOS	FORN. OFICINA	FORN. CLIENTE	TOTAL
Totais em Sem Cobertura	-	-	-	-	-	-	-
Totais em Sob Análise	-	-	-	-	-	-	-

MÃO DE OBRA EM TROCA / R&I (IMPACTO)



Funilaria	-
Vidraçaria	-
Tapeçaria	-
Elétrica (1,02%)	R\$ 62,30 0,50
Mecânica (13,44%)	R\$ 822,36 6,60
Pintura	-

PEÇAS (IMPACTO)

Bruto de Peças (Oficina)	R\$ 20.577,95
Descontos (Oficina)	- R\$ 3.292,37
Líquido de Peças (Oficina)	R\$ 17.285,58
Bruto de Peças (Cliente)	-
Descontos (Cliente)	- R\$ 0,00

TOTAL DO ORÇAMENTO

Peças pela Oficina	R\$ 17.285,58
Líquido de Mão de Obra	+ R\$ 6.117,86
Total Geral	R\$ 23.403,44



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 93/2024

DISPENSA Nº 93/2024

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA, NA SPRINTER VAN 515, MERCEDES BENS, ANO 2018, PLACA BCJ7740, CHACISSI 8AC906655KE156500, PATRIMONIO 3631, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMITAL/PR.

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição serviço de mecânica especializada, solicitar dispensa de licitação para o serviço de mecânica especializada, na na Sprinter Van 515, Mercedes bens, ano 2018, PLACA BCJ7740, chacissi 8AC906655KE156500, patrimonio 3631.

Manutenção necessária para manter a ambulância em bom estado de conservação e uso, uma vez que, a mesma apresentou problemas mecânicos, ficando assim, sem poder transitar, além de defasar o sistema de locomoção de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Palmital/PR.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 23.403,44 verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção de Micro e Pequenas empresas local e regional, em seu Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência



das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar



nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A Lei 14.133/2021, trouxe em seu Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato



decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação*



Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **SERGIO GOMES ACESSORIOS**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 23.403,44

O valor ofertado foi de R\$ 23.403,44

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa SERGIO GOMES ACESSORIOS com valor de R\$ 23.403,44, perfazendo um valor de R\$ 23.403,44.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal



Certidão Negativa de Débito Receita

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 11 de abril de 2024.

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital
Solicitação 69/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

0.000012

Equiplano

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
69	Aquisição de Material	1	16/04/2024	2
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS		0/2024	
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega			Prazo	
Local			30 Dias	
PALMITAL-PARANÁ				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN MERCEDES 515 ANO 2018, PLACAS BCJ7740, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 Fundo Municipal de Saúde					
10.301.0802-6066 Atenção à Saúde - Orçamento Criança					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
03040 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					
Do Exercício					
037304	VAN SPRINTER 515-CD MERCEDES BENS 2018/2019PLACAS BCJ-7740-PEÇAS	UN	1,00	17.285,58	17.285,58
3.3.90.39.19.04 SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR					
03050 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					
Do Exercício					
037305	VAN SPRINTER 515-CD MERCEDES BENS 2018/2019PLACAS BCJ-7740-SERVIÇOS	HR	1,00	6.117,86	6.117,86
Total da dotação					23.403,44
TOTAL					23.403,44
TOTAL GERAL					23.403,44

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.0802.6066	23.403,44
Cod 03040 Fonte 00303 G.Fonte E	17.285,58
Cod 03050 Fonte 00303 G.Fonte E	6.117,86

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital
Solicitação 69/2024

Equipeterno

Página:1

Solicitação					
Número	Tipo	Nº solicitante	Entido em	Quantidade de itens	
69	Aquisição de Material	1	16/04/2024	2	
Solicitante				Processo Gerado	
Código	Nome			Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS			0/2024	
Local					
42		Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão					
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento					
Descrição					
MEDIANTE NOTA FISCAL					
Entrega					
Tipo					
Depósito bancário					
Local					
PALMITAL-PARANÁ					
Prazo					
30 Dias					

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN MERCEDES 515 ANO 2018, PLACAS BCJ7740, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037304	VAN SPRINTER 515-CD MERCEDES BENS 2018/2019PLACAS BCJ-7740-PEÇAS	UN	1,00	17.285,58	17.285,58
037305	VAN SPRINTER 515-CD MERCEDES BENS 2018/2019PLACAS BCJ-7740-SERVIÇOS	HR	1,00	6.117,86	6.117,86
TOTAL					23.403,44
TOTAL GERAL					23.403,44

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO GOMES - ACESSORIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.133.421/0001-77

Certidão nº: 27315516/2024

Expedição: 18/04/2024, às 16:30:24

Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO GOMES - ACESSORIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.133.421/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



• 000015

CERTIDÃO NEGATIVA

411/2024

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 18/05/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH3J CXM8BMUB

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SERGIO GOMES ACESSORIOS

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8532	06.133.421/0001-77	90299578-16	30892

CNAE/ ATIVIDADES

Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Manutenção e reparação de tratores agrícolas, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Serviços de reboque de veículos, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

ENDEREÇO

RUA XV DE NOVEMBRO, 0 - CENTRO - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR

Palmital, 18 de Abril de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERGIO GOMES - ACESSORIOS
CNPJ: 06.133.421/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:31 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **0749.19FA.2F12.1148**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

•.000017

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033317992-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.133.421/0001-77**
Nome: **SERGIO GOMES - ACESSORIOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

•.000018

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.133.421/0001-77
Razão Social: SERGIO GOMES ACESSORIOS
Endereço: RUA MAXIMILIANO VICENTIN 1257 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040502221376527261

Informação obtida em 18/04/2024 16:28:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

14/23



000019

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/04/2024 16:25:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERGIO GOMES - ACESSORIOS**
CNPJ: **06.133.421/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



090020

PARECER Nº 137/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2024- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN MERCEDES 515 ANO 2018, PLACAS BCJ-7740, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº33/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação em tela, documentação demonstrando a necessidade de contratação, parecer contábil e documentação para formalização junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
 - a) Em virtude de atualização dos valores atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 que entrou em vigor do ai 1º de Janeiro de 2024;
 - b) Valores para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores R\$ 119.812,02
 - c) Outros serviços e compras R\$ 59.906,02

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo,



diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

•.000023

de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 16 de Março de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000024

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 69/2024 – SECRETARIA DE SAÚDE.

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO E REVISÃO VAN SPRINTER 515 MERCEDES BENS.


ANTÔNIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2024.

ASS: _____.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000025

Memorando 33/2024 - GAB

Palmital PR, 10/04/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN MERCEDES 515 ANO 2018, PLACAS BCJ-7740, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000026

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN MERCEDES 515 ANO 2018, PLACAS BCJ-7740, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 23.403,44 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30(trinta) dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SERGIO GOMES ACESSORIOS CNPJ: 06.133.421/0001-77

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

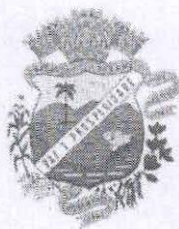
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2024	3050	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.39.19.04	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 16/04/2024.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000027

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº40/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN MERCEDES 515 ANO 2018, PLACAS BCJ-7740, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **SERGIO GOMES ACESSORIOS CNPJ: 06.133.421/0001-77**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16/04/2024

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000028

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº23/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN MERCEDES 515 ANO 2018, PLACAS BCJ-7740, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 40/2024, Dispensa de Licitação nº 23/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 23/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **SERGIO GOMES ACESSORIOS** CNPJ: 06.133.421/0001-77

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 16/04/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000029

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	40		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN MERCEDES 515 ANO 2018, PLACAS BCJ-7740, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Dotação Orçamentária*	0800210301080260663390303999		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	23.403,44		
Data Publicação Termo ratificação	16/04/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?			
Há cota de participação para EPP/ME?			
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 66980070991 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000030

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 40/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN MERCEDES 515 ANO 2018, PLACAS BCJ-7740, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: RS 23.403,44 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30(trinta) dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SERGIO GOMES ACESSORIOS CNPJ: 06.133.421/0001-77

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3040	08.002.10.301.0802.0066	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2024	3050	08.002.10.301.0802.0066	303	3.3.90.39.19.04	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 16/04/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº40/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN MERCEDES 515 ANO 2018, PLACAS BCJ-7740, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **SERGIO GOMES ACESSORIOS CNPJ: 06.133.421/0001-77**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16/04/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº23/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REVISÃO DO MOTOR DA VAN MERCEDES 515 ANO 2018, PLACAS BCJ-7740, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PARA A SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 40/2024, Dispensa de Licitação nº 23/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 23/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **SERGIO GOMES ACESSORIOS CNPJ: 06.133.421/0001-77**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 16/04/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:94083BDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2024. Edição 3006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>